

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA E/SUBG/CGRH N.º 11, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas concernentes à realização do Concurso de Remoção INTRACRE do Pessoal de Magistério (Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental) no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação, para regência nas Unidades Escolares, no ano 2020.

A **COORDENADORA DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto na Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO E CONFIRMAÇÃO

Art. 1.º A inscrição para o Concurso de Remoção de Professores, no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação, com vista à regência no ano de 2020, será realizada, somente, via Internet, pelo endereço: **www.rio.rj.gov.br/sme**, ou através do link: **<http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao>**, obedecidas as etapas a seguir:

I – acessar um dos endereços mencionados no caput deste artigo, onde estarão disponibilizados a Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, a presente Portaria, o requerimento para inscrição e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição;

II – preencher corretamente o requerimento de inscrição on-line, disponível na Internet;

III – enviar o formulário de inscrição, via Internet, no período de **04 a 07 de novembro de 2019**;

IV – imprimir a ficha de inscrição preenchida, exclusivamente em papel A4;

V – emitir 2ª via, caso ocorra problema de impressão, estando esta opção disponível nos endereços referidos no *caput*.

§ 1º São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da inscrição;

§ 2º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitações de inscrição, via Internet, não recebidas por quaisquer motivos, sejam de origem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, também de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários;

§ 3º Não serão aceitas inscrições por fax, condicionais ou extemporâneas;

§ 4º O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

Art. 2.º O ato de inscrição configura, implicitamente, pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019, e na presente Portaria, valendo, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação do candidato às normas, condições e exigências dos citados instrumentos.

Art. 3.º O professor que acumula com outro cargo de professor poderá inscrever-se no Concurso de Remoção para o ano 2020, no âmbito da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, com as duas matrículas, desde que atenda ao contido nos art. 2º e 6º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A cada matrícula corresponderá uma ficha de inscrição.

Art. 4.º O professor requisitado para órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação ou que esteja exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderá participar do Concurso de Remoção para o ano 2020, em sua Coordenadoria Regional de Educação de origem, estando ciente de que, vindo a ser contemplado na Remoção INTRACRE será exonerado/dispensado do Cargo em Comissão ou Função Gratificada e, no tocante a requisição, esta cessará de imediato.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 5.º Para efeito de cálculo dos pontos de que trata o art. 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019 levar-se-á em consideração o tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos I a XII e de XIV ao XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

§ 2º O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos desta Prefeitura (ERGON), com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até **31/7/2019**.

§ 3º Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de 31/7/2019.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6.º A Classificação final do Concurso de Remoção INTRACRE obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019 e será publicada no Diário Oficial do Município do R.J. de **02 de dezembro de 2019**, ficando a Coordenadoria Regional de Educação responsável pela ampla divulgação.

Art. 7.º No caso de professor I e de Professor de Ensino Fundamental, anos finais, os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, obedecendo ao estipulado no parágrafo único do artigo 5º da Resolução SME n.º 168, de 25 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O professor I e o Professor de Ensino Fundamental, anos finais, com jornadas de 30 e 40 horas, respectivamente,

ocuparão duas posições sucessivas na ordem de classificação, no caso previsto no inciso IV do artigo 10 desta Portaria.

Art. 8.º Em caso de empate na classificação final, serão utilizados como critério de desempate para classificação do candidato, sucessivamente:

I – o menor número de ausências no período de 01/01/2016 a 31/07/2019;

II – o maior tempo de permanência na Unidade Escolar atual de lotação, até 31/07/2019;

III – maior tempo de exercício no cargo atual na Secretaria Municipal de Educação, considerado para este fim, o período apurado até 31/07/2019;

IV – o mais idoso (até 31/07/2019).

Parágrafo único. Para fins previstos no inciso I, consideram-se ausências do candidato os afastamentos elencados nos incisos II a IV, VI ao XII, XIV ao XVI do art. 64, os artigos 88, 100, 104 e 107 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979 e falta não abonada.

DA CONVOCAÇÃO, PELAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 9.º As Coordenadorias Regionais de Educação afixarão, a partir de **02 de dezembro de 2019**, o quadro das Unidades Escolares com as vagas existentes.

Art. 10. No Concurso de Remoção de que trata a presente Portaria serão definidas as vagas para:

- I. Ginásios de Turno Único – lotados, exclusivamente, com Professores de Ensino Fundamental - anos finais;
- II. Primários de Turno Único – lotados, exclusivamente, com Professores de Ensino Fundamental-anos iniciais ou Professores II com carga horária de 40 horas;
- III. Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI) ou Creches – lotados, exclusivamente, com Professores de Educação Infantil;
Nos EDI ou Creches com atendimento exclusivo de Horário Integral – lotados, prioritariamente, com Professores de Educação Infantil com carga horária de 40 horas;
Nos EDI ou Creches com atendimento de Horário Integral ou Parcial – poderão ser lotados com Professores de Educação Infantil com carga horária de 22,5 ou 40 horas, de acordo com o horário de funcionamento das turmas que apresentam vagas;
- IV. Escolas de Horário Parcial ou mistas – lotadas com professores I ou II com carga horária de 16, 22,5 ou 30 horas;
Poderão ser lotados Professores de Ensino Fundamental - anos finais desde que todos os Ginásios de Turno Único estejam atendidos.
Poderão ser lotados Professores de Ensino Fundamental - anos iniciais desde que todos os Primários de Turno Único estejam atendidos.

Art. 11. A escolha da Unidade Escolar será feita na Coordenadoria Regional de Educação, nos dias **4 a 6 de dezembro de 2019**, conforme escala a ser divulgada pela Coordenadoria Regional de Educação, através de Edital, juntamente com a classificação final, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O não comparecimento do professor no dia e hora determinados pela Coordenadoria Regional de Educação será considerado como **desistência**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os professores lotados em Unidade Escolar extinta ou em Unidades nas quais tenha havido alteração de modalidade de atendimento/horário de funcionamento serão apresentados à Coordenadoria Regional de Educação, no período de **26 e 27 de novembro de 2019**, para escolha, em caráter prioritário, de nova Unidade Escolar de lotação.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Educação organizará escala para apresentação dos professores de que trata o caput.

Art. 13. O Concurso de Remoção, para o ano de 2020, efetivar-se-á com base nos Sistemas Informatizados desta Prefeitura.

Art. 14. Os prazos de que trata a presente Portaria não serão prorrogados.

Art. 15. A validade da movimentação dos professores beneficiados será de 01/01/2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria E/SUBG/CRH n.º 4 de 23 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

DANIELE MOREIRA PEREIRA
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos